



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG

C.N.P.J / CPF: 06248349000123

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTE DE GÁS NATURAL - GASODUTO ATALAIA-ITAPORANGA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POLO INDUSTRIAL DE ATALAIA EM ARACAJU, ÁREA DE SCR, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de Transporte de Gás Natural do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, nos municípios de Aracaju, São Cristóvão e Itaporanga D'Ajuda. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório de inspeção e manutenção do Gasoduto Atalaia-Itaporanga atualizado.
 - Estudo de Análise de Risco atualizado.
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência atualizado.
5. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.

- Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
 - Manter a integridade física das instalações do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
 - Realizar periodicamente vistoria na faixa de domínio do gasoduto, verificando se há irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes.
6. A emissão de ruído proveniente das atividades do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 7. O sistema de drenagem implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como, evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
 8. Os taludes decorrentes de cortes e aterro deverão estar recobertos com vegetação adequada, de forma a evitar os processos erosivos.
 9. Em caso de desativação do gasoduto, realizar previamente a substituição do gás natural por gás inerte, realizar a desmontagem das instalações aparentes, devendo todas as suas extremidades ser desconectadas, seladas (plugadas) e enterradas.
 10. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
 11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 12. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
 13. Qualquer situação de emergência em virtude da ocorrência de acidente (intencional ou ocasional) durante a operação do Gasoduto Atalaia-Itaporanga, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:48:56 do dia 03/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-004599/TEC/RLO-0178 e Parecer Técnico PT-10650/2014-0628

Válida até 03/01/2019

Código de controle da licença: ab3da75900e82d9f6f9da53ffa170113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.